

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA**

**Nº 09/2022/12**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTES:**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – Pernambuco – Bahia, neste ato representado por seu procurador legalmente constituído, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CRM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA-ME**, com sede Av. Sete de Setembro, 106, Edf. Bahia de Todos os Santos, Dois de Julho, Salvador – BA, CEP: 40060-001, inscrito sob o nº 22.430.421/0001-95, neste ato representado pelo seu diretor Cláudio Estevão Menezes, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA – BA 55910, CPF Nº 751.408.705-25.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª.**

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de segurança do trabalho.

**Parágrafo Único:**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas instalações da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco** e o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 2ª.**

É obrigação da CONTRATADA, promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- 1º Elaboração do PGR;
- 2º Elaboração do L.T.C.A.T;
- 3º Elaboração da Política de Segurança;
- 4º Assessoria/consultoria técnica permanente na área de segurança do trabalho;
- 5º Assessoramento da CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – dentro das conformidades legais;
- 6º Assistência técnica em perícias com emissão de requisitos e suporte para contestação de laudos periciais;
- 7º Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- 8º Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas inspeções realizadas no local de trabalho.
- 9º Assessoramento na elaboração e implantação do Manual de Biossegurança;
- 10º Assessoramento para elaboração dos POP'S referente atividades relacionados a segurança do trabalho;
- 11º Assessoramento para elaboração dos Mapas de Riscos, incluindo a elaboração do levantamento ambiental;
- 12º Assessoramento para o controle das inspeção dos equipamentos de combate a incêndio;
- 13º Assessoramento para o cumprimento dos requisitos legais referente à segurança do trabalho;
- 14º Elaboração dos laudos de periculosidade e insalubridade.

### **Parágrafo Único:**

Após assinatura do presente contrato, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE um Plano de Ação constando todas as atividades a serem executadas com os Técnicos de Segurança da Área de Segurança do Trabalho pertencentes a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª.** A CONTRATADA realizará com os empregados da CONTRATANTE, treinamentos conforme a programação estabelecido com o Departamento de Recursos Humanos (RH);

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA 6ª**

A Contratante deverá fornecer à Contratada:

I - As condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança;

II - As informações necessárias para implantação dos documentos;

### **CLÁUSULA 7ª**

O contrato terá validade de 12 meses partir da assinatura do mesmo.

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, bastando, apenas notificar, através de e-mail, com antecedência mínima de 30 dias, em cabendo qualquer cláusula penal.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do contrato de gestão firmado com o ente público e presente contrato fica automaticamente rescindido, independentemente de aviso prévio.

### **CLÁUSULA 8ª**

A prestação dos serviços pactuados será remunerada pela quantia de R\$ 5.500,00 (**cinco mil e quinhentos reais**), estando incluso neste valor todos os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas.

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Não estão inclusos no pagamento, os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, pagamento de ART, Monitoramentos dos riscos ambientais, remuneração, pagamento com despesas de viagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

#### **Parágrafo Segundo:**

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**.

## **CLÁUSULA 9º**

A metodologia de trabalho que será implantada pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços prestados a CONTRATANTE, terão as seguintes diretrizes:

1. Visitas técnicas regulares a unidade hospitalar;
2. Implantação de metas para o setor de segurança do trabalho;
3. Avaliação dos resultados mensalmente;
4. Apresentação dos resultados para a Diretoria da CONTRATANTE;
5. Planejamento de atividades com os técnicos de segurança da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA 10º - DA OBSERVANCIA À LGPD.**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com

exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e seus prepostos, qualquer tipo de relação de subordinação.

A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do Art. 442-B da CLT.

A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao cumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com

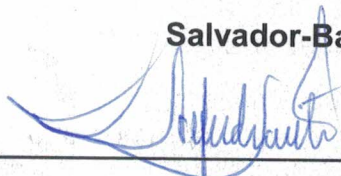
relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

### CLÁUSULA 11ª.

As partes elegem o foro da cidade de Salvador/ BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador-Ba, 01 de julho de 2022.



---

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
HOSPITALAR

IBDAH  
CONTRATANTE

CLAUDIO ESTEVAO  
MENEZES:75140870525

Assinado de forma digital por CLAUDIO  
ESTEVAO MENEZES:75140870525  
Dados: 2022.10.03 18:55:31 -03'00'

---

**CONTRATADA: CRM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA-ME**

### Testemunhas

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: